

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>ARES-PCJ Nº 39/2017</b>	<b>PARECER CONSOLIDADO</b> <b>ARES-PCJ Nº 29/2017 - CRO</b>
--	--

<b>ASSUNTO:</b>	<b>REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LEME</b>
-----------------	---

<b>INTERESSADO:</b>	<b>SAECIL- SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME</b>
---------------------	---

## **1 - INTRODUÇÃO**

### **1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), com a regulamentação pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

### **1.2 – OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, encaminhada pela Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL, doravante denominado **PRESTADOR**, à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando a recomposição tarifária para o reequilíbrio econômico e financeiro do prestador, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste Tarifário.

## **2 - ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1 – FUNDAMENTO LEGAL**

#### **2.1.1 - MUNICÍPIO DE LEME**

O Município de Leme firmou Convênio de Cooperação nº 01/2013, com a interveniência-anuência da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL, para delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município, autorizada através da Lei Municipal nº 3.323, de 30 de outubro de 2013.

#### **2.1.2 - PRESTADOR**

A Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL é o **PRESTADOR** dos serviços municipais de água e esgoto e foi criado em 01/07/1973 através da Lei nº 1186, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Leme.

#### **2.1.3 - CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

O Município de Leme, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 6.393, de 04 de dezembro de 2013 e pelo Decreto nº 6.854, de 16 de março de 2017, nomeou seus membros, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

### **2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE**

Através do Ofício nº 04/2017, de 03/03/2017, o **PRESTADOR** encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela autarquia municipal e anexou documentos contábeis e financeiros, além de dados e informações técnicas.

A partir dessa solicitação do **PRESTADOR**, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 39/2017, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

#### **2.2.1 - ÚLTIMO REAJUSTE**

O último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo **PRESTADOR** foi de 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento e 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) respectivamente, aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2016, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 123, de 15 de janeiro de 2016.

### **2.3 – ADIMPLÊNCIA COM A ARES-PCJ**

Em consulta ao Setor Financeiro da ARES-PCJ, verificou-se que o **PRESTADOR** realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, até o mês de maio/2017, estando, portanto, adimplente.

### **2.4 – OUVIDORIA**

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que durante nos últimos 12 meses foram registradas 09 (nove) reclamações, referente aos serviços prestados pelo **PRESTADOR**, conforme segue:

<b>PRAZO DE ATENDIMENTO</b>	<b>Nº DE RECLAMAÇÕES</b>	<b>%</b>
Dentro do Prazo (10 dias)	06	66,66
Solucionada (fora do prazo)	02	22,22
Em andamento	01	11,11
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>	<b>100,00</b>

## **3 - ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL**

### **3.1 – ESTRUTURA OPERACIONAL**

#### **3.1.1 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**

O Município de Leme apresenta cobertura integral com abastecimento de água, através da operação de cerca de 405 km de redes de distribuição, 13 reservatórios, 3 estações elevatórias de água, 1 ETA, 1 captação superficial e 3 captações subterrâneas e aproximadamente 39.036 ligações de água, conforme informações repassadas pelo **PRESTADOR**.

#### **3.1.2 - COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**

O Município de Leme apresenta cobertura de cerca de 96% de coleta de esgoto em relação ao número total de ligações de água, possui 405 km de rede, 01 estação elevatória de esgoto e possui 35.154 ligações de esgoto, conforme informações repassadas pelo **PRESTADOR**.

#### **3.1.3 - TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**

O Município de Leme possui tratamento de 100% do esgoto coletado e atualmente possui 01 estação de tratamento de esgoto em operação, que trata 97% do esgoto coletado no município.

## **3.2 - PLANEJAMENTO**

### **3.2.1 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)**

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Leme foi elaborado em 2014 e aprovado em 2014, através do Decreto Municipal nº 3.389/2014, com horizonte de planejamento de 20 anos em seus quatro produtos finais: Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Drenagem Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

## **3.3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.3.1 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída. As coletas são feitas em locais escolhidos pelos técnicos da Agência, 10 parâmetros são analisados (coliformes totais, coliformes termotolerantes, cor aparente, turbidez, pH, cloro residual livre, fluoreto, ferro total, manganês e alumínio) e anualmente são realizadas análises completas com 87 parâmetros.

As coletas são feitas em locais escolhidos pelos técnicos da Agência, e as análises são realizadas em conformidade com a Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, por laboratório acreditado pelo Inmetro. Nos últimos 12 meses, foram realizadas 12 coletas no município de Leme, com 210 parâmetros analisados e nenhum com desconformidade confirmada na coleta.

### **3.3.2 - MONITORAMENTO DE PRESSÃO**

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ. De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água).

Entre os meses de março e abril de 2017 foram instalados 2 (dois) pontos de monitoramento da rede de distribuição de água do Município de Leme e, como pode ser observado na tabela abaixo, dentre esses pontos nenhum apresentou Não Conformidade (menos de 80% do tempo de monitoramento fora dos valores entre 10 mca e 50 mca de pressão).

**MONITORAMENTO DA PRESSÃO – 2017**

ENDEREÇO	PERÍODO		TEMPO TOTAL (h)	PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%)			
	DE	ATÉ		< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
Rua Francisco José de Mori, 166	09/03	10/04	1.528	0%	0,13%	99,87%	0,00%
Rua Segundo Faccioli, 360	09/03	10/04		0%	0,00%	99,83%	0,00%
Média Ponderada				<b>0,00%</b>	<b>0,07%</b>	<b>99,85%</b>	<b>0,00%</b>

### **3.4 - INDICADORES DE DESEMPENHO**

#### **3.4.1 - PERDAS FÍSICAS E ECONÔMICAS**

Os principais indicadores de perdas apresentados pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), referentes a 2015 para o Município, apontam valores bem acima da média em relação aos municípios associados à ARES-PCJ, conforme tabela abaixo:

**ÍNDICE DE PERDAS**

<b>Indicador</b>	<b>Índice Municipal</b>	<b>Média ARES-PCJ</b>
Índice de Perdas na Distribuição (%)	58,82	35,34
Índice de Perdas Lineares (m <sup>3</sup> /dia.km)	47,05	23,69
Índice de Perdas por Ligação (L/lig.dia)	581,6	321,92

#### **3.4.2 - AUTONOMIA DE RESERVAÇÃO (horas)**

Em termos do abastecimento de água tratada foi possível observar que no Município de Leme a capacidade média de reservação de água é de 11,40 horas, abaixo da média dos municípios associados à ARES-PCJ, que é de 16,53 horas.

### **3.5 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

#### **3.5.1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)**

No mês de abril de 2016 foram realizadas fiscalizações e inspeções de campo nos seguintes Sistemas de Abastecimento de Água - SAA, do Município de Leme para verificação de Não Conformidades, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 48/2014.

Os locais visitados pelos analistas em regulação e fiscalização da ARES-PCJ foram:

- Reservatório elevado Jardim Empyrio;
- Reservatório apoiado Jardim Empyrio;
- Estação elevatória de água tratada: EEAT Jardim Empyrio;
- Reservatório apoiado Santa Carolina;
- Reservatório elevado Santa Carolina;
- Reservatórios junto a ETA;
- Booster junto a ETA;

### 3.5.3 – NÃO CONFORMIDADES

A tabela abaixo apresenta um resumo das Não Conformidades apontadas no sistema de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas as fiscalizações já realizadas em 100% dos subsistemas em operação informados na Macroavaliação pelo Município.

<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Dentro do Prazo	11	31
Resolvidas	24	69
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100</b>

### 3.6 – INVESTIMENTOS

O valor total dos investimentos com Recursos Próprios previsto para o período de agosto/17 a julho/18) é de R\$ 2.946.000,00, conforme tabela abaixo.

**RELAÇÃO DOS INVESTIMENTOS AGOSTO/2017 A JULHO/2018  
(CONSIDERADOS NOS CÁLCULOS DO ATUAL REAJUSTE ORDINÁRIO)**

INVESTIMENTOS	INICIADA	PREVISÃO		EXECUÇÃO (%)	RECURSOS 2017 (R\$)			TOTAL DE INVESTIMENTO NO PERÍODO
		INÍCIO	FINAL		EXTRA ORÇAMENTARIO	PRÓPRIOS SOLICITADOS	PRÓPRIOS APROVADOS	
Substituição de redes em CA e FoFo - Bairro Jardim Amália	Não	jul/17	dez/17	0	0,00	350.000,00	327.000,00 <sup>(1)</sup>	327.000,00
Aquisição de 05 veículos*	Não	ago/17	dez/17	0	0,00	350.000,00	296.800,00 <sup>(2)</sup>	350.000,00
Aquisição de 10.000 hidrômetros (ano 2017)	Não	mai/17	abr/18	0	0,00	522.200,00	522.200,00	522.200,00
Coletor Tronco de Esgotos Narciso Martim*	Não	nov/17	ago/18	0	0,00	2.000.000,00	1.500.000,00 <sup>(2)</sup>	2.000.000,00
Ampliação da sede da Autarquia	Não	ago/17	fev/18	0	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Estação de Tratamento de Lodo da ETA - Projeto Executivo*	Não	out/17	mar/18	0	0,00	170.000,00	0,00 <sup>(2)</sup>	170.000,00
Estações Compactas de Tratamento de Esgotos (Taquari Ponte, Taquari Bairro, Caju e Ibicatu) - Projetos Executivos*	Não	jul/17	nov/17	0	0,00	60.000,00	0,00 <sup>(2)</sup>	60.000,00
<b>Total</b>					<b>0,00</b>	<b>3.752.200,00</b>	<b>2.946.000,00</b>	<b>3.729.200,00</b>

<sup>(1)</sup> Valor conforme orçamento

<sup>(2)</sup> Valores previstos nos reajustes anteriores e não executados não serão remunerados novamente, mas deverão ser executados

## 4 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apenas para comparativo entre os principais índices inflacionários, apresenta-se a variação acumulada dos últimos 12 (dozes) meses, compreendido entre abril/2016 a março/2017:

ÍNDICE	VARIAÇÃO
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	4,08%
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)	3,99%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	3,37%
ICV - Índice do Custo de Vida (DIEESE)	3,26%
IPC - Índice de Preços ao Consumidor (FIPE)	3,56%

### 4 – ANÁLISE DO FATURAMENTO

O faturamento da SAECIL, está diretamente relacionado aos valores de Volume Faturado (m<sup>3</sup>). Serão demonstrados esses dados e, na sequência, os valores do Faturamento com as Tarifas.

#### 4.1 – VOLUME FATURADO (m<sup>3</sup>)

Segue demonstrativo das variações dos Volumes Faturados (m<sup>3</sup>), referentes ao Exercício de 2016 e dos meses de janeiro e abril de 2017:

VOLUME DE ÁGUA FATURADO (m <sup>3</sup> )					
PERÍODO	2016		2017		VARIAÇÃO 2016 x 2017
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JANEIRO	1.017.924	-	1.130.226	5,64%	11,03%
FEVEREIRO	1.089.861	7,07%	1.155.995	2,28%	6,07%
MARÇO	1.089.917	0,01%	1.014.896	-12,21%	-6,88%
ABRIL	1.069.608	-1,86%	1.100.024	8,39%	2,84%
<b>TOTAL (1)</b>	<b>4.267.310</b>		<b>4.401.141</b>		<b>3,14%</b>
MAIO	1.002.998	-6,23%			
JUNHO	1.010.642	0,76%			
JULHO	1.031.710	2,08%			
AGOSTO	797.447	-22,71%			
SETEMBRO	1.097.701	37,65%			
OUTUBRO	1.113.813	1,47%			
NOVEMBRO	1.102.513	-1,01%			
DEZEMBRO	1.069.896	-2,96%			
<b>TOTAL (2)</b>	<b>8.226.720</b>		<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>12.494.030</b>		<b>4.401.141</b>		



Verifica-se que nos meses de janeiro e abril de 2017 houve um aumento de 3,14% no Volume Faturado com relação ao mesmo período do Exercício anterior.

#### 4.2 – FATURAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Segue demonstrativo das variações dos Faturamentos Tarifários de Água e Esgoto, referentes ao Exercício de 2016 e dos meses de janeiro a abril de 2017:

FATURAMENTO ÁGUA E ESGOTO					
PERÍODO	2016		2017		VARIÇÃO 2016 x 2017
	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	
JANEIRO	2.135.599,00	-	2.811.499,68	7,44%	31,65%
FEVEREIRO	2.659.000,34	24,51%	2.930.289,23	4,23%	10,20%
MARÇO	2.663.448,79	0,17%	2.462.406,77	-15,97%	-7,55%
ABRIL	2.631.517,74	-1,20%	2.733.758,04	11,02%	3,89%
<b>TOTAL (1)</b>	<b>10.089.565,87</b>		<b>10.937.953,72</b>		<b>8,41%</b>
MAIO	2.397.805,46	-8,88%			
JUNHO	2.415.681,67	0,75%			
JULHO	2.485.987,49	2,91%			
AGOSTO	1.981.581,92	-20,29%			
SETEMBRO	2.712.172,85	36,87%			
OUTUBRO	2.749.805,81	1,39%			
NOVEMBRO	2.732.777,32	-0,62%			
DEZEMBRO	2.616.731,17	-4,25%			
<b>TOTAL (2)</b>	<b>20.092.543,69</b>		<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>30.182.109,56</b>		<b>10.937.953,72</b>		

Como pode ser observado a variação do Faturamento Tarifário entre os meses de janeiro a abril de 2017 é de 8,41% comparado com o mesmo período de 2016.

#### 4.3 – INADIMPLÊNCIA TARIFÁRIA

Os índices de inadimplência apresentados pelo SAECIL – Leme são:

MÊS	INADIMPLÊNCIA
30 Dias	26,05%
60 Dias	14,70%
90 Dias	9,66%

Fonte: SAECIL - Leme

Complementando a análise, de acordo com os balancetes contábeis importados no sistema Sonar, pode se verificar a evolução da dívida ativa, sendo em janeiro/2016, apurado o valor de R\$ 7.420.728,95, e em abril/2017 o valor de R\$ 7.809.541,68, ou seja, houve um pequeno aumento dos créditos a receber. É importante que a Regulada intensifique a cobrança desses valores.

## **5 – ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS**

Com base nos saldos dos demonstrativos contábeis apresentados pela SAECIL – Leme, será demonstrada a situação geral, bem como a evolução das Receitas Arrecadadas em comparação às Despesas Liquidadas acrescidas dos restos a pagar liquidados, referentes ao Exercício de 2016 e dos meses de janeiro e abril de 2017:

<b>COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2016</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>SALDO</b>
JANEIRO	2.253.222,09	2.136.927,91	116.294,18
FEVEREIRO	2.325.945,65	2.221.722,65	104.223,00
MARÇO	3.191.526,48	2.104.119,38	1.087.407,10
ABRIL	3.143.624,42	3.117.782,94	25.841,48
<b>TOTAL (1)</b>	<b>10.914.318,64</b>	<b>9.580.552,88</b>	<b>1.333.765,76</b>
MAIO	2.779.936,65	2.231.238,27	548.698,38
JUNHO	2.599.180,32	2.063.642,17	535.538,15
JULHO	3.432.168,77	3.390.918,55	41.250,22
AGOSTO	2.850.443,77	2.226.682,64	623.761,13
SETEMBRO	2.610.407,71	2.056.139,06	554.268,65
OUTUBRO	2.921.153,46	2.292.037,87	629.115,59
NOVEMBRO	2.698.071,69	2.682.543,81	15.527,88
DEZEMBRO	3.141.234,52	2.530.843,59	610.390,93
<b>TOTAL (2)</b>	<b>23.032.596,89</b>	<b>19.474.045,96</b>	<b>3.558.550,93</b>
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>33.946.915,53</b>	<b>29.054.598,84</b>	<b>4.892.316,69</b>

<b>COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2017</b>					
<b>PERÍODO</b>	<b>RECEITA</b>	<b>VARIAÇÃO 2016 x 2017</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>VARIAÇÃO 2016 x 2017</b>	<b>SALDO</b>
JANEIRO	2.652.515,28	17,72%	2.158.511,91	1,01%	494.003,37
FEVEREIRO	2.497.034,61	7,36%	2.370.600,90	6,70%	126.433,71
MARÇO	3.242.235,80	1,59%	2.473.332,47	17,55%	768.903,33
ABRIL	2.653.230,99	-15,60%	2.123.522,05	-31,89%	529.708,94
<b>TOTAL</b>	<b>11.045.016,68</b>	<b>1,20%</b>	<b>9.125.967,33</b>	<b>-4,74%</b>	<b>1.919.049,35</b>

O saldo apurado entre as receitas e despesas no período de 2016 foi de R\$ 4.892.316,69 e janeiro a abril de 2017 o saldo entre as receitas e despesas apurado foi de R\$ 1.919.049,35.

Comparando os resultados entre os exercícios acima, verifica-se um aumento nas Receitas de 1,20%, e diminuição de 4,74% nas Despesas.

## **6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Os resultados das Receitas e das Despesas impactam diretamente nos resultados financeiros do prestador. Com base nos documentos examinados, verifica-se que, conforme Balancete Contábil, no exercício de 2015 o saldo de Disponibilidades Financeiras da SAECIL - Leme era de R\$ 3.898.369,92, já no Exercício de 2016 o saldo apurado foi de R\$ 6.357.458,71 e em abril de 2017 o saldo acumulado é de R\$ 8.044.731,54.

Esses saldos são compostos tanto por recursos próprios quanto vinculados (orçamentários e extra orçamentários).

## **7 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

Foram detalhados os valores mensais das despesas com pessoal, energia elétrica, serviços de terceiros e materiais, que são representativas no contexto desta análise.

## 7.1 – DESPESAS COM PESSOAL

As Despesas com Pessoal abrangem todos os valores gastos com funcionários próprios e comissionados e correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios, dentre outros, relativos à folha de pagamento.

Segue o comparativo das Despesas com Pessoal, referentes ao Exercício de 2016 e dos meses de janeiro e abril de 2017:

DESPESAS COM PESSOAL					
PERÍODO	2016		2017		VARIÇÃO 2016 x 2017
	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	
JANEIRO	590.182,80	-	673.517,65	-27,61%	14,12%
FEVEREIRO	612.176,47	3,73%	690.897,63	2,58%	12,86%
MARÇO	601.072,51	-1,81%	700.609,23	1,41%	16,56%
ABRIL	662.876,13	10,28%	700.903,16	0,04%	5,74%
<b>TOTAL (1)</b>	<b>2.466.307,91</b>		<b>2.765.927,67</b>		<b>12,15%</b>
MAIO	701.465,38	5,82%			
JUNHO	706.804,89	0,76%			
JULHO	692.720,70	-1,99%			
AGOSTO	672.131,92	-2,97%			
SETEMBRO	683.578,52	1,70%			
OUTUBRO	670.794,93	-1,87%			
NOVEMBRO	698.694,54	4,16%			
DEZEMBRO	930.425,24	33,17%			
<b>TOTAL (2)</b>	<b>5.756.616,12</b>		<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>8.222.924,03</b>		<b>2.765.927,67</b>		

Nota-se um aumento nas Despesas com Pessoal de 12,15% em 2017 se comparado com mesmo período do exercício de 2016.

## 7.2 – DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

Consideram-se como Despesas com Energia Elétrica todos os dispêndios relativos desse item, incluindo as instalações administrativas e operacionais, tais como: estações de tratamento de água, estações elevatórias, bombeamentos, dentre outras.

Trata-se de gastos que, de forma geral, impactam nos resultados dos prestadores de serviço de saneamento básico. Sendo assim, os comparativos abaixo demonstram a evolução desses valores, bem como dos consumos (KW) relativo ao Exercício de 2016 e aos meses de janeiro e abril de 2017.

## 7.2.1 – DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA - LIQUIDADAS

Segue demonstrativo das Despesas com Energia Elétrica liquidadas no Exercício de 2016 e nos meses de janeiro e abril de 2017.

DESPESAS LIQUIDADAS COM ENERGIA ELÉTRICA					
PERÍODO	2016		2017		VARIÇÃO 2016 x 2017
	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	
JANEIRO	664.992,21	-	580.839,90	-4,55%	-12,65%
FEVEREIRO	705.661,13	6,12%	584.107,73	0,56%	-17,23%
MARÇO	510.910,86	-27,60%	586.343,21	0,38%	14,76%
ABRIL	717.738,20	40,48%	605.423,77	3,25%	-15,65%
<b>TOTAL (1)</b>	<b>2.599.302,40</b>		<b>2.356.714,61</b>		<b>-9,33%</b>
MAIO	644.884,11	-10,15%			
JUNHO	624.219,18	-3,20%			
JULHO	584.706,97	-6,33%			
AGOSTO	548.562,60	-6,18%			
SETEMBRO	538.059,08	-1,91%			
OUTUBRO	537.215,58	-0,16%			
NOVEMBRO	578.785,12	7,74%			
DEZEMBRO	608.549,94	5,14%			
<b>TOTAL (2)</b>	<b>4.664.982,58</b>		<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>7.264.284,98</b>		<b>2.356.714,61</b>		

Nota-se uma variação negativa 9,33% nas despesas liquidadas de energia elétrica no período analisado, porém é importante analisar também a variação com base nas contas de energia elétrica pela competência, como demonstrado no próximo item.

## 7.2.2 – DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA - POR COMPETÊNCIA

Segue demonstrativo das Despesas com Energia Elétrica pelo período de competência das contas de energia do Exercício de 2016 e nos meses de janeiro e abril de 2017.

DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA - POR COMPETÊNCIA					
PERÍODO	2016		2017		VARIÇÃO 2016 x 2017
	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	
JANEIRO	681.690,83	-	325.553,83	-46,31%	-52,24%
FEVEREIRO	669.065,14	-1,85%	580.839,90	78,42%	-13,19%
MARÇO	651.508,54	-2,62%	584.107,73	0,56%	-10,35%
ABRIL	616.051,13	-5,44%	586.343,21	0,38%	-4,82%
<b>TOTAL (1)</b>	<b>2.618.315,64</b>		<b>2.076.844,67</b>		<b>-20,68%</b>
MAIO	650.358,47	5,57%			
JUNHO	638.157,13	-1,88%			
JULHO	621.701,22	-2,58%			
AGOSTO	548.144,53	-11,83%			
SETEMBRO	555.184,06	1,28%			
OUTUBRO	560.295,93	0,92%			
NOVEMBRO	574.989,69	2,62%			
DEZEMBRO	606.344,79	5,45%			
<b>TOTAL (2)</b>	<b>4.755.175,82</b>		<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>7.373.491,46</b>		<b>2.076.844,67</b>		

Comparando os valores pela competência das contas, nota-se que uma variação negativa de 20,68% nos valores das contas de energia elétrica, comparando 2017 com o mesmo período do exercício 2016.

### 7.2.3 – CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (KW)

Trata-se de estudo comparativo referente ao consumo de Energia Elétrica, em quilowatt (kW), relativos aos Exercício de 2016 e nos meses de janeiro e abril de 2017.

DESpesas com Energia Elétrica - Consumo por kW					
PERÍODO	2016		2017		VARIÇÃO 2016 x 2017
	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	
JANEIRO	1.261.102	-	829.980	-48,78%	-34,19%
FEVEREIRO	1.252.341	-0,69%	1.560.647	88,03%	24,62%
MARÇO	1.250.808	-0,12%	1.579.393	1,20%	26,27%
ABRIL	1.253.855	0,24%	1.545.036	-2,18%	23,22%
<b>TOTAL (1)</b>	<b>5.018.106</b>		<b>5.515.056</b>		<b>9,90%</b>
MAIO	1.339.076	6,80%			
JUNHO	1.295.460	-3,26%			
JULHO	1.355.465	4,63%			
AGOSTO	1.217.957	-10,14%			
SETEMBRO	1.263.139	3,71%			
OUTUBRO	1.403.584	11,12%			
NOVEMBRO	1.565.195	11,51%			
DEZEMBRO	1.620.528	3,54%			
<b>TOTAL (2)</b>	<b>11.060.404</b>		<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>16.078.510</b>		<b>5.515.056,13</b>		

Nota-se que, ao comparar os consumos de Energia Elétrica (em quilowatt), em 2016 com o mesmo período de 2017, houve um aumento de 9,90%.

### 7.3 – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Os gastos demonstrados abaixo são referentes a serviços de terceiros dos Exercícios de 2016 e 2017.

DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS					
PERÍODO	2016		2017		VARIÇÃO 2016 x 2017
	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	
JANEIRO	156.419,26	-	181.645,25	-10,71%	16,13%
FEVEREIRO	148.748,95	-4,90%	209.187,79	15,16%	40,63%
MARÇO	241.349,49	62,25%	357.911,13	71,10%	48,30%
ABRIL	170.523,82	-29,35%	147.271,12	-58,85%	-13,64%
<b>TOTAL (1)</b>	<b>717.041,52</b>		<b>896.015,29</b>		<b>24,96%</b>
MAIO	192.795,01	13,06%			
JUNHO	153.712,70	-20,27%			
JULHO	177.264,77	15,32%			
AGOSTO	232.606,54	31,22%			
SETEMBRO	227.120,34	-2,36%			
OUTUBRO	143.804,22	-36,68%			
NOVEMBRO	193.254,94	34,39%			
DEZEMBRO	203.423,94	5,26%			
<b>TOTAL (2)</b>	<b>1.523.982,46</b>		<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>2.241.023,98</b>		<b>896.015,29</b>		

Comparando os valores de janeiro a abril de 2017 com o mesmo período de 2016, nota-se uma variação de 24,96% nas despesas com serviços de terceiros.



#### 7.4 – DESPESAS COM MATERIAIS

Os gastos demonstrados abaixo são referentes aos Materiais liquidados no Exercício de 2016 e nos meses de janeiro e abril de 2017, que são compostos por Produtos Químicos, Materiais de Consumo, Combustíveis, dentre outros.

DESPESAS COM MATERIAIS					
PERÍODO	2016		2017		VARIACÃO 2016 x 2017
	VALOR	VARIACÃO MENSAL	VALOR	VARIACÃO MENSAL	
JANEIRO	317.572,03	-	377.484,32	-11,04%	18,87%
FEVEREIRO	481.948,09	51,76%	523.374,21	38,65%	8,60%
MARÇO	462.796,19	-3,97%	545.195,00	4,17%	17,80%
ABRIL	496.692,60	7,32%	322.817,15	-40,79%	-35,01%
<b>TOTAL (1)</b>	<b>1.759.008,91</b>		<b>1.768.870,68</b>		<b>0,56%</b>
MAIO	362.044,31	-27,11%			
JUNHO	250.646,86	-30,77%			
JULHO	351.775,11	40,35%			
AGOSTO	334.145,43	-5,01%			
SETEMBRO	320.982,70	-3,94%			
OUTUBRO	478.415,02	49,05%			
NOVEMBRO	442.454,56	-7,52%			
DEZEMBRO	424.315,80	-4,10%			
<b>TOTAL (2)</b>	<b>2.964.779,79</b>		<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>4.723.788,70</b>		<b>1.768.870,68</b>		

Como pode ser observado, houve uma variação de 0,56% nas Despesas com Materiais na comparação de 2017 em relação com o mesmo período de 2016.

#### 8 – CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

Por meio do cálculo da Defasagem Tarifária é possível identificar se a Tarifa Média Praticada (TMP) pelo prestador está, ou não, condizente com os custos praticados.

Para fins de cálculo da Defasagem Tarifária são utilizados os valores apurados do Custo Médio Atual (CMA) e da Tarifa Média Praticada (TMP) pelo prestador.

Na realização do cálculo do Custo Médio Atual e da Tarifa Média Praticada consideram-se, como período de estudos 12 (doze) meses. Nesse caso, o período considerado é de agosto/2016 a

julho/2017. Dessa forma, de agosto/2016 a abril/2017 tem-se valores realizados e de maio a julho/2017 são utilizados valores projetados, para os componentes abaixo detalhados.

### **8.1 – COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO E TARIFA MÉDIA PRATICADA (VALORES REALIZADOS E PROJETADOS)**

Seguem os valores referentes às despesas, investimentos, faturamento, recursos para investimentos (externos), outras receitas e volume realizados entre os meses de agosto/2016 a abril/2017, e projetados para os meses de maio a julho/2017.

<b>COMPONENTES DO CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO E TARIFA MÉDIA PRATICADA - REALIZADOS E PROJETADOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR REALIZADO AGOSTO/2016 A ABRIL/2017</b>	<b>VALOR PROJETADO MAIO/2017 A JULHO/2017</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>1. Despesas de Exploração</b>	<b>17.486.095,47</b>	<b>5.829.558,94</b>	<b>23.315.654,41</b>
1.1 Pessoal	6.421.552,82	2.088.275,39	8.509.828,21
1.2 Materiais	3.769.184,19	1.256.394,73	5.025.578,92
1.3 Serviços de Terceiros	1.896.225,27	672.011,47	2.568.236,74
1.4 Energia Elétrica	5.167.886,93	1.722.628,98	6.890.515,91
1.5 Outras	231.246,26	90.248,38	321.494,64
<b>2. DAP</b>	<b>1.915.630,44</b>	<b>638.543,48</b>	<b>2.554.173,92</b>
2.1 Depreciação e Amortização	0,00	0,00	0,00
2.2 Amortização de Dívidas	1.915.630,44	638.543,48	2.554.173,92
2.3 Provisões	0,00	0,00	0,00
<b>3. Investimentos Realizados</b>	<b>1.512.488,39</b>	<b>0,00</b>	<b>1.512.488,39</b>
<b>4. Receita Tarifária (Faturamento)</b>	<b>23.731.022,79</b>	<b>7.757.624,35</b>	<b>31.488.647,14</b>
<b>5. Outras Receitas</b>	<b>1.893.072,87</b>	<b>605.804,07</b>	<b>2.498.876,94</b>
<b>6. Rec. p/Investimentos (Externos)</b>	<b>218.095,15</b>	<b>0,00</b>	<b>218.095,15</b>
<b>7. Volume Faturado (m<sup>3</sup>)</b>	<b>9.582.511</b>	<b>3.194.170</b>	<b>12.776.681</b>

### 8.1.2 – CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO ATUAL (CMA)

Para se apurar o Custo Médio Atual (CMA) a ARES-PCJ utiliza a seguinte Fórmula:

$$\text{CMA} = \frac{(\text{DEX} + \text{DAP} + \text{INR}) \times (\text{RPS}) - \text{OR} - \text{RPI}}{\text{VF}}$$

Onde:

- CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com as tarifas;
- DEX = Despesas de Exploração / Correntes;
- DAP = Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões;
- INR = Investimento Realizado no período;
- RPS = Remuneração do Prestador dos Serviços;
- OR = Outras Receitas;
- RPI = Recursos para Investimentos (externos);
- VF = Volume Faturado.

$$\text{CMA} = \frac{(23.315.654,41 + 2.554.173,92 + 1.512.488,39 \times (1,00)) - 2.498.876,94 - 218.095,15}{12.776.681}$$

$$\text{CMA} = \frac{24.665.344,63}{12.776.681}$$

<b>CMA = 1,9305</b>
---------------------

### 8.1.3 – CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)

Para se apurar a Tarifa Média Praticada (TMP) a ARES-PCJ utiliza a seguinte Fórmula:

$$\text{TMP} = \frac{\text{RTF}}{\text{VF}}$$

Onde:

- TMP = Tarifa Média Praticada
- RTF = Receita Tarifária (Faturamento)
- VR = Volume Faturado

$$\text{TMP} = \frac{31.488.647,14}{12.776.681}$$

$$\text{TMP} = 2,4645$$

## 8.2 – DEFASAGEM TARIFÁRIA

Com todos os dados demonstrados é possível apurar a Defasagem Tarifária, que é calculada por meio da divisão do Custo Médio Atual (CMA) pela Tarifa Média Praticada (TMP), sendo:

$$\text{DT} = \frac{\text{CMA} - 1}{\text{TMP}} \times 100$$

Onde:

DT = Defasagem Tarifária

CMA = Custo Médio Atual

TMP = Tarifa Média Praticada

$$\text{DT} = \frac{(1,9305 - 1)}{2,4645} \times 100$$

$$\text{DT} = -21,67 \%$$

De acordo com os dados acima, verifica-se que não houve defasagem tarifária no período analisado.

## 9 – CÁLCULO DAS TARIFAS MÉDIAS

### 9.1 – TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA

A SAECIL – Leme apresentou as projeções das receitas e despesas para o período de junho/2017 a maio/2018, as quais foram ajustadas durante o processo de cálculo, mediante declarações apresentadas pela regulada e aprovadas pela Diretoria da ARES-PCJ.

Os valores dos Investimentos foram considerados, conforme Parecer Técnico n.º 05/2017-LT totalizando R\$ 2.946.000,00, com recursos próprios.

Para o cálculo da Tarifa Média Necessária foram analisados os componentes abaixo relacionados:

<b>COMPARATIVO DOS VALORES REALIZADOS E PROJETADOS</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REALIZ. E PROJ. AGOSTO/2016 A JULHO/2017</b>	<b>PROJETADOS AGOSTO/2017 A JULHO/2018</b>
<b>1. Despesas de Exploração</b>	<b>23.315.654,41</b>	<b>26.981.941,09</b>
1.1 Pessoal	8.509.828,21	8.958.954,14
1.2 Materiais	5.025.578,92	5.854.378,92
1.3 Serviços de Terceiros	2.568.236,74	3.961.925,87
1.4 Energia Elétrica	6.890.515,91	7.555.688,65
1.5 Outras	321.494,64	650.993,51
<b>2. DAP</b>	<b>2.554.173,92</b>	<b>3.223.472,94</b>
2.1 Depreciação e Amortização	0,00	0,00
2.2 Amortização de Dívidas	2.554.173,92	2.593.700,00
2.3 Provisões	0,00	629.772,94
<b>3. Investimentos Realizados/a Realizar</b>	<b>1.512.488,39</b>	<b>2.946.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESP. E INVESTIMENTOS</b>	<b>27.382.316,72</b>	<b>33.151.414,04</b>
<b>4. Outras Receitas</b>	<b>2.498.876,94</b>	<b>2.498.876,94</b>
<b>5. Recursos para Invest. (Externos)</b>	<b>218.095,15</b>	<b>0,00</b>
<b>6. Volume Faturado (m³)</b>	<b>12.776.681</b>	<b>12.776.681</b>

Com base nessa composição de valores, para o cálculo da Tarifa Média Necessária a ARES-PCJ utiliza a seguinte Fórmula Paramétrica:

$$TMN = \frac{\sum_{(t \Rightarrow 1,4)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \cdot RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t \Rightarrow 1,4)} VF_t / (1+i)^t}$$

Onde:

- TMN = Tarifa Média Necessária
- DEX<sub>t</sub> = Despesas de Exploração projetadas para os períodos "t"
- DAP<sub>t</sub> = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos "t"
- DEX<sub>t</sub> = Despesas de Exploração projetadas para os períodos "t"
- IR<sub>t</sub> = Investimentos a serem realizados nos períodos "t"
- RPSt = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos "t"
- OR<sub>t</sub> = Outras Receitas previstas para os períodos "t"
- RPI<sub>t</sub> = Recursos Externos Previstos para Investimentos para os períodos "t"
- VTC<sub>t</sub> = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t"

Vf<sub>t</sub> = Volume Faturado nos períodos “t”  
 t = Período até próxima revisão tarifária, variando de 1 a 4  
 i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa

$$TMN = \frac{[(26.981.941,09 + 3.223.472,94 + 2.946.000,00) \times 1] - 2.498.876,94 - 0}{(1+0)^1} = \frac{30.652.537,09}{12.776.681}$$

$$TMN = \frac{30.652.537,09}{12.776.681}$$

<b>TMN = 2,3991</b>
---------------------

## 9.2 - TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)

Para fins de cálculo do Reajuste Necessário será utilizada a Tarifa Média Praticada, apurada no período de junho/2016 a maio/2017, no valor de R\$ 2,4645 conforme cálculo já demonstrado.

## 9.3 - COMPARATIVO DAS TARIFAS

Após a apuração da Tarifa Média Necessária (TMN) e da Tarifa Média Praticada (TMP), é possível fazer um comparativo entre elas, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Comparativo} = \frac{(TMN - 1) \times 100}{TMP}$$

Onde:

TMN = Tarifa Média Necessária

TMP = Tarifa Média Praticada

$$\text{Comparativo} = \frac{(2,3991 - 1) \times 100}{2,4645}$$

<b>Comparativo das Tarifas = -2,65 %</b>
--

## 5 – ANÁLISE FINAL

### 5.1 – CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Dessa forma, a Agência Reguladora PCJ utiliza sua Fórmula Paramétrica, desenvolvida especificamente para a verificação do equilíbrio econômico e financeiro do prestador dos serviços de saneamento.

Diante de todas as informações dos demonstrativos apresentados, conclui-se que o prestador não apresentou defasagem tarifária no período de agosto/2016 a julho/2017, e para o período de agosto/2017 a julho/2018, de acordo com as projeções apresentadas e investimentos conforme parecer técnico, verifica-se que a Tarifa Média Necessária (TMN) calculada conforme fórmula paramétrica apresenta uma variação negativa de 2,65% em comparação à Tarifa Média Praticada (TMP).

Dessa forma, apurado o equilíbrio econômico e financeiro da SAECIL, e de acordo com o art. 24, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015 e alteração conforme Resolução ARES PCJ nº152 de 03 de novembro de 2016, a Agência Reguladora PCJ, para fins de reajuste dos valores das tarifas e preços públicos, propõe os seguintes índices:

***a) Reajuste de 4,08% (quatro inteiros e zero e oito centésimos por cento) nos valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as faixas e categorias de consumo, a partir de agosto de 2017, conforme disposto no Anexo I, deste Parecer;***

***b) Reajuste de 4,08% (quatro inteiros e zero e oito centésimos por cento) nos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, a partir de agosto de 2017, conforme disposto no Anexo II, deste Parecer.***

## 5.2 - RECOMENDAÇÕES

A ARES-PCJ recomenda que a SAECIL:

- a) Busque fontes de recursos extra orçamentários para realização dos investimentos.
- b) A SAECIL deve revisar, conjuntamente com a prefeitura, o Plano Municipal de Saneamento Básico a fim de adequar o planejamento municipal com as demandas dos serviços de saneamento prestados pela Autarquia.
- c) Aumente a autonomia de reservação de água tratada para a segurança dos sistemas, em casos de paralização nos sistemas de captação e distribuição para realização de manutenções, falta de energia elétrica, quebras de equipamentos ou rompimentos de redes;
- d) Amplie o Programa de Combate às Perdas, com a implantação de macromedidores, substituição de hidrômetros com mais de 5 (cinco) anos de uso, promova a instalação de macromedidores precisos e confiáveis, realize a substituição de redes antigas, a fim controlar a produção e distribuição da água tratada;
- e) Capacite funcionários para detecção de vazamentos nas redes de distribuição de água tratada, a fim de reduzir as perdas físicas;
- f) Atualize, através da composição de custos, os valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados e encaminhe à ARES-PCJ para análise e aplicação no próximo reajuste ordinário;
- g) Reduza as isenções das Tarifas de Água e Esgoto, caso existam, a fim de aumentar a receita operacional da autarquia;
- h) Observe as recomendações apontadas nos Relatórios de Fiscalização da ARES-PCJ, principalmente as Não Conformidades as quais possuem prazos para sua adequação conforme Resolução ARES-PCJ Nº 48/2014 e suas Alterações;
- i) Dê continuidade ao trabalho de orientação à população do município de Leme no tocante ao uso consciente da água, através de folhetos explicativos e campanhas educacionais;



### **5.3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Leme, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Leme, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, inclusive a proposta de índice de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços, a ARES-PCJ emitirá resolução específica.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pela SAECIL após 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ e, se necessário, de Ato Administrativo específico da Autarquia, na imprensa oficial do Município de Leme.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a SAECIL afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Para fins de iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, e a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ, a SAECIL deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) Mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e
- b) Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Leme, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer.

Americana, 23 de junho de 2017.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ**

## ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

**TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,74	2,05	2,33
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,49	2,62	2,96
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,49	3,36	3,81
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,68	3,51	3,98
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,26	4,69	5,32
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,37	5,53	6,26

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	11,98	8,98	10,18
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,37	1,03	1,17
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,75	1,31	1,49

**Observação:** os consumos a partir de 30m<sup>3</sup> na Categoria Residencial Social serão tarifados a partir das tarifas da Categoria Residencial Normal.

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	31,54	23,65	26,81
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,02	3,01	3,41
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,05	4,54	5,14
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,39	5,54	6,28
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	10,86	8,14	9,23
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	12,96	9,72	11,01

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>Coleta e Afastamento</b>	<b>Coleta, Afast. e Tratamento</b>
De 0 a 15 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	96,93	72,70	82,39
De 16 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,47	5,60	6,35
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	8,02	6,02	6,82
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	10,58	7,94	9,00
De 101 a 500 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	10,94	8,20	9,30
De 501 a 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	11,67	8,75	9,92
Acima de 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	12,23	9,17	10,39

<b>CATEGORIA INSUMO DE PRODUÇÃO</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>Coleta e Afastamento</b>	<b>Coleta, Afast. e Tratamento</b>
De 0 a 15 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	96,93	72,70	82,39
De 16 a 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	8,01	6,01	6,81
Acima de 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	8,58	6,43	7,29

<b>CATEGORIA CLUBES RECREATIVOS</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>Coleta e Afastamento</b>	<b>Coleta, Afast. e Tratamento</b>
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	27,01	20,26	22,96
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,89	2,17	2,46
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,80	2,85	3,23
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,92	3,69	4,18
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,99	3,74	4,24
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,19	3,90	4,41
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,79	4,34	4,92

<b>CATEGORIA ENTIDADES FILANTROPICAS</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>Coleta e Afastamento</b>	<b>Coleta, Afast. e Tratamento</b>
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,74	2,05	2,33
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,49	2,62	2,96
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,49	3,36	3,81
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,68	3,51	3,98
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,26	4,69	5,32
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,37	5,53	6,26

<b>CATEGORIA PRÉDIOS MUNICIPAIS</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>Coleta e Afastamento</b>	<b>Coleta, Afast. e Tratamento</b>
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,74	2,05	2,33
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,49	2,62	2,96
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,49	3,36	3,81
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,68	3,51	3,98
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,26	4,69	5,32
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,37	5,53	6,26

## ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligação Padrão	73,22
1.1	Substituição de cavalete de PVC ou de ferro para Caixa Padrão	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
1.2	Substituição de Padrão para os demais casos não descritos no item 1.1	73,22
2	Ligação de água até a calçada sem asfalto - até 8 metros	182,07
3	Ligação de água até a calçada com asfalto - até 8 metros	295,75
4	Ligação de água sem asfalto - até 8 metros	255,44
5	Ligação de esgoto com asfalto - até 8 metros	369,16
6	Ligação de esgoto sem asfalto - até 8 metros	255,44
7	Ligação de água com rede na calçada	146,60
8	Ligação de esgoto com rede na calçada	146,60
9	Ligação de água completa com asfalto - até 8 metros	369,16
10	Substituição de canalização de água sem cavalete e sem asfalto	182,07
11	Substituição de canalização de água com cavalete e asfalto	369,16
12	Mudança de padrão com distância superior à 1 (um) metro	73,22
	Será acrescida a importância de R\$ 14,18 (doze reais e trinta e um centavos) por metro linear, arredondando a fração para maior	
13	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto sem asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	577,55
14	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto com asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	845,94
15	Caminhão de Água da SAECIL entregue no Município	325,13
	Em caso de interesse social pode-se haver, desde que justificadamente, redução e/ou isenção do pagamento deste valor	
16	Caminhão de água a ser retirado pelo requisitante por m <sup>3</sup>	16,36
17	Desentupimento de Esgoto na ligação Residencial (calçada) até 60 minutos de serviços	72,86
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 26,47	
18	Desentupimento de Esgoto na ligação Comercial (calçada) até 60 minutos de serviços	
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 25,53	
19	Desentupimento de Esgoto na ligação Industrial (calçada) até 60 minutos de serviços	152,45
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 24,52	
20	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno até 125 m <sup>2</sup> (por lote)	46,29

21	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,53
22	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m <sup>2</sup> (por lote)	53,12
22.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m <sup>2</sup> (por lote)	53,12
22.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m <sup>2</sup> (por lote)	53,12
23	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,60
23.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,60
23.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,60
24	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes até 125 m <sup>2</sup>	46,29
25	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,53
26	Serviços de análise e parecer sobre projeto, memoriais descritivos de edifícios com unidades de até 70 m <sup>2</sup> (por unidade) (Acima de 70 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup> excedente R\$ 1,09)	20,36
27	Serviços de fiscalização e aprovação de instalações de redes de água e esgoto em loteamentos (por lote)	53,62
28	Vistoria e emissão de habite-se	30,05
29	Conserto de calçada em virtude de corte (por m <sup>2</sup> , mínimo de 1 m <sup>2</sup> )	57,02
30	Mão de Obra/Hora	
	a) Operador de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	30,55
	b) Motorista	26,47
	c) Pedreiro	25,53
	d) Encanador	26,47
e) Oficial de Manutenção	25,53	
31	Horas de Máquinas e caminhões	
	a) Retroescavadeira	149,33
	b) Escavadeira Hidráulica	307,86
	c) Caminhão	149,33
	d) Caminhão Munck	307,86
e) Carreta Prancha	307,86	
32	Sucção de fossa com caminhão hidro vácuo de 3m <sup>3</sup> (por viagem)	276,97
33	Ligação provisória para diversos fins (até 30 dias)	169,29
34	Desativação da ligação ou Reativação da ligação	41,60
35	Inspeções e vistorias de instalações requeridas pelo Interessado	18,51
36	Troca de hidrômetro por desgaste natural	Gratuito

36.1	Caixa Padrão de proteção para hidrômetro e Kit de conexões para Caixa Padrão a serem utilizadas exclusivamente em conformidade ao item 1.1	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
37	Descarte de esgoto domiciliar na Estação de Tratamento de Esgoto com caminhão próprio (por m <sup>3</sup> )	13,90
38	Ligações de Água e ou Esgoto acima de 8 metros lineares, será cobrado 1/8 do valor da ligação para cada metro adicional	
39	Busca de vazamentos internos com equipamento específico	172,78
<b>Nota:</b>	Os preços de materiais empregados pela SAECIL na execução de qualquer serviço serão cobrados de acordo com o valor de custo acrescido de 20% de Taxa de Administração.	

ITEM	EXPEDIENTE	VALOR
1	Certidões, atestados e declarações:	
	a) Uma lauda	29,29
	b) Por lauda excedente	8,47
	c) Buscas por ano	29,29
2	Expedição de 2º via de aviso-recibo	1,56
3	Declaração de quitação anual - Lei Federal n.º 12.007/09	Gratuito
4	Envio de contas pelo Correios	1,76

<b>MULTAS</b>	
<b>PELAS INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO COBRADAS MULTAS COMO SEGUE:</b>	
<b>MULTA DE 0,5 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:</b>	
1	Impedimento do acesso para inspeção de rede interna e hidrômetro por servidores da SAECIL
2	Emprego de injetores ou bombas de sucção na rede interna ou ramal de água
3	Violação da Caixa Padrão
4	Ausência ou Impedimento da Caixa Gordura ou Inspeção
5	Divisão de consumo por mais de 1 hidrômetro
6	Ausência de Caixa de Areia ou Decantação
7	Obstrução de Caixa de Galeria
8	Lançamento de esgoto não proveniente do abastecimento da SAECIL
9	Danos a redes ou estruturas sob a responsabilidade da SAECIL, além da multa será cobrada a somatória dos valores necessários para o reparo do dano praticado
10	Ligação domiciliar não adequada ao Padrão SAECIL
11	Lavagens de calçadas ou veículos durante período determinado pela SAECIL para redução de consumo
12	Derivação clandestina de um para outro prédio, ainda que do mesmo proprietário. A multa aplica-se a todos os envolvidos
<b>MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:</b>	
13	Rompimento do selo do hidrômetro ou religação de água por conta própria
14	Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor
15	Retirada ou violação do hidrômetro
16	Utilização de ponto de água de logradouros públicos, sem autorização expressa da SAECIL
17	Despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários ou interligações dos dois sistemas
18	Despejo de resíduos sólidos que venham a comprometer os emissários de esgotos
19	Manobra de registro da rede externa sem autorização expressa da SAECIL
20	Emprego de qualquer meio com o intuito de fraudar o registro do consumo de água
21	Danificação ou utilização de hidrantes para fins que não sejam de calamidade pública ou sem autorização expressa da SAECIL
22	Execução de obras e serviços em desacordo com as determinações técnicas da SAECIL ou das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)
<b>MULTA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:</b>	
23	Lançamento na rede pública de resíduos líquidos que, por suas características, exijam tratamento prévio
24	Danos às adutoras, sub - adutoras, emissários, galerias de águas pluviais ou qualquer equipamento da rede de distribuição, coleta e drenagem da SAECIL
25	Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAECIL
26	Alteração do projeto de instalação de água ou esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da SAECIL



<p><b>1º</b> - A aplicação das multas acima referidas, não desobriga o usuário da correção da irregularidade que deu origem a punição.</p>
<p><b>2º</b> - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, em nova reincidência será aplicada em três vezes o valor da multa, seguido de Boletim de Ocorrência Policial.</p>
<p><b>3º</b> - Em caso de interrupção no fornecimento de água por qualquer motivo, o usuário pagará as tarifas nos termos do parágrafo único, art. 40, do Decreto nº 1.024, de 24/02/1975.</p>
<p><b>4º</b> - Em qualquer ocorrência onde seja constatada fraude ou tentativa na ligação, o proprietário ou o usuário deverá obrigatoriamente instalar a caixa padrão para ligação da SAECIL, sob pena de multa</p>
<p><b>5º</b> - Serviços e materiais poderão ser parcelados de acordo com Portaria emitida pela SAECIL</p>
<p><b>6º</b> - Cabe à SAECIL a escolha do tipo de padrão de ligação e forma de instalação a ser utilizado em todas as ligações de água do município, abrangidas e interligadas às redes de distribuição de água, e também o tipo de proteção de hidrômetro ou interligação das redes internas do imóvel, podendo ser adotado mais de um tipo de instalação a critério da SAECIL</p>
<p><b>7º</b> - O recolhimento das taxas descritas na tabela de Preços Públicos de Serviços, nos itens: 22 ,22.1, 22.2, 23 , 23.1, 23,2 e 27 deverá ser efetuado no ato do requerimento, e somente após a confirmação deste recolhimento será encaminhado ao setor responsável para execução da demanda solicitada.</p>